

N.º 365

Senhores Deputados.— Sendo a proposta de lei n.º 361-B destinada a remediar um lapso dado na elaboração duma carta de lei, entende a vossa comissão de finanças que a presente proposta deve ser aprovada, a fim de ficar assim remediado o erro cometido.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 5 de Julho de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.

Álvaro de Castro.

Aquiles Gonçalves.

Tito de Moraes.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

361-B

Senhores Deputados.— No artigo 2.º da carta de lei de 13 de Abril último, publicada no *Diário do Governo* de 16 do referido mês, determina se, evidentemente por equívoco, que os ananazes sejam incluídos no artigo 22.º da classe 3.ª da pauta dos direitos de consumo em Lisboa.

Ora o artigo 22.º da aludida pauta está compreendido na classe 2.ª e não na 3.ª, e refere-se a cerveja, parecendo, pois, que a intenção do Parlamento seria mandar incluir os ananazes não no artigo 22.º, mas sim no ar-

tigo 32.º da dita pauta, que diz respeito a frutas frescas não especificadas.

Nestes termos tenho a honra de submeter à vossa consideração a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Os ananazes serão incluídos, para o efeito do pagamento dos direitos do consumo em Lisboa, no artigo 32.º da classe 3.ª da respectiva pauta.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Finanças, em 2 de Julho de 1912.

O Ministro das Finanças, *Vicente Ferreira.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR